

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1464/86 - Ap. Proc. SE nº 2926/86

REAUTUADO EM 23/01/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO /PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO.

ASSUNTO: Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do programa de Formação Integral da Criança - PROFIC - Termo de Aditamento e Ratificação.

RELATOR: Consº Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE nº 413/87

APROVADO EM 11 /03/87.

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado termo de aditamento e ratificação ao Convênio celebrado, em 3/12/86, entre a Secretaria e a Prefeitura Municipal de Matão, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de termo de aditamento e ratificação a Convênio aprovado por este Conselho pelo Parecer nº 1343/86, com vigência de dois(2) anos, a partir da data da sua assinatura.

O presente termo de aditamento e ratificação visa:

- a) Acrescer de CZ\$ 431.050,00 (quatrocentos e trinta e um mil e cinquenta cruzado) para CZ\$ 881.050,00 (oitocentos e oitenta e um mil e cinquenta cruzados), os recursos a serem repassados ao município, no exercício de 1987, alterando-se a cláusula 4ª do Convênio inicial.
- b) ratificar as demais cláusulas e condições do referido convênio inicial.

Os CZ\$ 450.000,00 acrescidos destinam-se a aparelhar e colocar em funcionamento a Biblioteca Publica Municipal de Matão, para uso das crianças atendidas pelo PROFIC, conforme ofício do Senhor Prefeito Municipal de nº 811/86.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, aprova-se o termo de aditamento e ratificação ao Convênio celebrado, em ... 3/12/86, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Matão, objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC.

PROCESSO CEE N°1464/86

PARECER CEE N° 413 /87

-fls.2.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1987

a) Cons° Francisco Aparecido Cordão

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Dermeval Saviani e Celso de Rui Belslegel, nos termos de suas Declarações de Voto.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino e Maria Aparecida Tamaso Garcia, nos termos de suas Declarações de Voto. O Conselheiro Luiz Roberto da Silveira Castro também votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou contra o Parecer, nos termos do item 4 da Apreciação, do Parecer CEE nº 120/87:

"As maiores resistências à aceitação do PROFIC no Conselho ocorreram nas propostas de convênios com as entidades particulares. Um primeiro argumento apontava para a orientação imprimida ao envolvimento dessas entidades nas ações do Programa. Afirmou-se que a natureza dos convênios propostos levaria esse envolvimento a realizar-se sob as perspectivas e os interesses das entidades privadas e não de acordo com orientações definidas sob a ótica da educação pública. Foram assinaladas, em numerosas propostas, dificuldades ou mesmo possíveis impedimentos de ordem legal, em investimentos destinados a construções, ampliações, ou reformas de instalações e em investimentos em entidades que não atuam no ensino. Observou-se, finalmente, que as propostas de atendimento à criança, mediante o financiamento de entidades privadas, representavam um radical inversão na política social dos poderes públicos na área da educação. E, na verdade, no Estado de São Paulo, os serviços educacionais no ensino básico vieram sendo progressivamente estendidos a setores mais amplos da coletividade, sempre pela atuação do poder público, mediante a expansão de sua própria rede de escolas estaduais e municipais. Por isso mesmo, entenderam alguns Conselheiros que os recursos públicos devem continuar sendo investidos nessas escolas públicas estaduais e municipais. Segundo esta linha de reflexão, os investimentos nas entidades privadas, leigas, ou confessionais, para produzirem conseqüências significativas, deveriam ser maciços e persistentes no tempo. Isto é, não teria sentido um grande esforço de investimento durante um ou dois ou mesmo três anos consecutivos. Ora, um investimento de grandes proporções, durante um longo período, em entidades privadas, para a realização das atribuições sócio-educacionais dos poderes públicos, realmente significa uma radical redefinição da política pública no campo do ensino. Boa parte das reações contrários às propostas de convênio com entidades privadas decorreu, assim, da convicção de que o melhor caminho para o atendimento das necessidades educacionais da população ainda está em investimentos na ampliação e na melhoria da rede pública de educação básica".

Em 4 de fevereiro de 1987.

a) Cons. Dermeval Saviani

DECLARAÇÃO DE VOTO

As propostas de atendimento à criança, mediante o financiamento a entidades privadas, representam uma radical inversão na política social dos poderes públicos na área da educação. No Estado de São Paulo, os serviços educacionais no ensino básico vieram sendo progressivamente estendidos a setores mais amplos e desfavorecidos da coletividade, sobretudo pela atuação do poder público, mediante a expansão de sua própria rede de escolas estaduais e municipais. Por isso mesmo, entendo que os recursos públicos devem continuar sendo investidos nessas escolas públicas estaduais e municipais. Os investimentos nas entidades privadas, leigas ou confessionais, para produzirem conseqüências significativas, deverão ser maciços e persistentes no tempo. Isto é, não teria sentido um grande esforço de investimento durante um ou dois ou mesmo três anos consecutivos. Ora, um investimento de grandes proporções, durante um longo período, em entidades privadas, para a realização das atribuições sócio-educacionais dos poderes públicos, realmente significaria uma radical redefinição da política pública no campo do ensino. Minha posição contrária às propostas de convênio com entidades privadas decorre, assim, da convicção de que o melhor caminho para o atendimento das necessidades educacionais da população ainda está em investimentos na ampliação e na melhoria da rede pública de educação básica.

Em 4 de fevereiro de 1987.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Declaração de voto sobre, os
convênios PROFIC - entidades
privadas.

Cons. Antônio Joaquim Severino

Voto favorável, mas com restrições. As restrições que faço ao Profic em Geral e aos convênios Profic - entidades privadas em particular, advêm de uma posição de princípio, relacionada com a tese de acordo com a qual cabe ao Estado através de uma política econômica-social mais abrangente, atender às necessidades da população em termos de serviços públicos. Com efeito, como o próprio Programa reconhece, as grandes carências da maioria da população decorrem de situações, anteriores e exteriores à escola, geradas pelas estruturas do modelo econômico vigentes no país. A superação dessas carências exigiria mudanças econômico-sociais profundas, de caráter estrutural. Como não há decisão política eficaz para realizar essas mudanças, o Estado acaba atribuindo à educação e à escola tarefas que transcendem sua capacidade. Não posso concordar com a afirmação do Programa do que a escola, pelas suas características, teria "posição privilegiada para agir como órgão articulador de ações orientadas para essa desejada melhoria da qualidade de vida das crianças" Em verdade, atribuir à escola essa tarefa, é referendar a omissão do poder público em assumir soluções estruturais para esses problemas, em escala de efetivo alcance social. Trata-se, pois, de uma distorção que sobrecarregando a escola, acaba por comprometer a consistência de seu desempenho pederiódico, tanto mais que a escola já carece de condições adequadas em termos de recursos materiais e humanos.

Mas ainda que se possa aceitar, por razões históricos, que a escola assuma as torefas previstas no Profic, ocorre uma outra distorção. E que o poder público, ao invés de ampliar sua rede de escolas públicas, equipando-as adequadamente para atender as necessidades sociais e educacionais das crianças carentes do Estado, prefere repassar recursos 6 entidades do setor privado para que ampliem seus serviços assistenciais. Esua solução necessariamente um paliativo além de ter o grave efeito de diluir a problemática estrutural e mascarar sua verdadeira solução. Não se trata principalmente de duvidar da eventual desonestidade dessas entidades: é que, por mais que se invista no seu trabalho assistencial, não se conseguirá atender adequadamente às necessidades educacionais e sociais da infância carente em nosso Estado. De pouco adianta alegar o caráter não-lucrativo, o idealismo ou o altruísmo das entidades privadas: o que esta em questão é que toda solução assistencialista dos problemas advindos de carências sociais acaba revertendo, a longo prazo, num obstáculo para as soluções estruturais desses problemas. Por isso, puro que as louváveis intenções que animem o Proclama fossem coorenuos com uma proposta de atendimento a que alcançasse toda a população infantil carente, elas deveriam ser cumpridas no âmbito do sistema público de ensino, no contexto de uma política pública de educação.

Contudo, afirmada com serena convicção esta posição de princípio, não há como deixar de aprovar estas propostas concretas de convênios Profic-entidades particulares, para a implementação do Programa, as atuais condições históricas. Aceitar este encaminhamento, é ceder frente às pressões de minha própria subjetividade, num plano em que a força da sensibilidade predomina sobre a lógica da razão. É que não consigo, frente a brutalidade da miséria social que se abate sobre contingente enorme de crianças recusar estas medidas, que, embora precárias, significam uma superação, por momentânea e localizada que seja, dessa miséria. A crueza e a crueldade dessa situação encontra alguma amenização com programas dessa natureza, uma vez que graças a ole;

maior número de crianças estarão recebendo alimentação, educação, lazer e cultura durante algum tempo mesmo quando realizados através de entidades particulares. A saúde e um mínimo de recursos culturais constituem até, mesmo condição de sobrevivência condigna para essas crianças. De qualquer modo, tais programas representou uma redistribuição mais abrangente de recursos comunitários.

Mas, esta concessão, eu só a faço entendendo-a como um encaminhamento paliativo e provisório com relação à problemática sócio-educacional. Disto é preciso de que todos os administradores, todos os educadores e todos aqueles que se envolvem na elaboração, aprovação e execução de tais programas com a interveniência de entidades particulares, estejam plenamente conscientes, não se dexando iludir por uma visão assistencialista, pseudo-humanista e pseudo-cristã. Receber alimentação adequada, instrução, educação, cultura e lazer é um direito de todos, sem exceção, cabendo ao poder público, com os recursos públicos, assegurar-lo efetivamente, sem paliativos. Estou cada vez mais convicto de que, nas atuais condições históricas do Brasil, aqueles que querem agir socialmente em favor da população carente sob inspiração evangélica, o farão de maneira mais eficaz, se cobrarem do Estado o efetivo cumprimento de suas responsabilidades em termos de política social.

Por outro lado, vinculo meu apoio conjuntural a esses convênios, ao compromisso da Secretaria da Educação do Estado de exercer a mais severa vigilância sobre essas entidades no que diz respeito à utilização desses recursos públicos, acompanhando a execução das ações e avaliando permanentemente seus resultados. Além disso, julgo oportuno insistir que a Secretaria, no planejamento e implementação de seu trabalho, busque cada vez mais garantir os objetivos prioritários descritos no Parecer 2003/55 deste Conselho e que fixam suas posições sobre as prioridades que devam orientar os investimentos públicos do Estado no campo da colaboração.

São Paulo, 25 do Fevereiro de 1987

Cons. Antônio Joaquim Severino

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente, na expectativa de que a Secretaria da Educação redirecione a colaboração com as entidades privadas, no ano de 1987, nos termos do item 5 do Parecer CEE nº 120/87, de autoria do Conselheiro Celso de Rui Beisiegel, do seguinte teor:

"5. Convém ressaltar, também, que, ao longo das discussões, foi possível perceber que muitos Conselheiros poderiam vir a apoiar o aproveitamento dos recursos de entidades privadas, se os procedimentos adotados pela Secretaria fossem diversos: assim, questionou-se a inexistência de um (ou vários) projeto(s) de funcionamento de uma escola pública de 1º grau em tempo integral, com indicação das atividades previstas para todo o período de permanência da criança na escola, definindo-se, nesse projeto, as modalidades de integração dos recursos das entidades privadas, sob a orientação e o controle do ensino público".

Em 11 de fevereiro de 1987.

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia